



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI - PIAUÍ

CONTRATO N° 03/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, COM Á EMPRESA JOSÉ
EDILSON PINTO , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o n° 03.096.209/0001-99, com sede na Rua São Paulo, 477, Centro- SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI —CE, CEP 64.243-000, neste ato representado pela Sandra Freitas de Oliveira, inscrita no CPF n° 755.259.413-68 , doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOSÉ EDILSON PINTO**, pessoa jurídica, sediada à Rua Conjunto Cruzeiro, n° 03, Quadra 02, Bairro Cruzeiro, Tiangua-Ce, CEP 62.322140, inscrita no CNPJ sob o n° 07.270.350/0001-17, neste ato representada pela Sr. **JOSÉ EDILSON PINTO**, CPF n° 112.531.183-53, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 — Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso II da Lei N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFFET E COFFEE BREAK PARA SOLENIDADES , EVENTOS E SESSÕES REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI , CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK (POR PESSOA) COMPREENDENDO: SUCOS DE FRUTAS VARIADOS, SALGADINHOS, SANDUÍCHE, CAFE, ÁGUA DE COCO, PIZZA E REFRIGERANTES, PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.	UND	800	16,00	12.800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK (POR PESSOA) COMPREENDENDO: SUCOS DE FRUTAS VARIADOS, SALGADINHOS, SANDUÍCHE, CAFE, ÁGUA DE COCO, PIZZA E REFRIGERANTES, PARA COMENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.	UND	60	16,00	960,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI - PIAUÍ

03	CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL: ENTRADAS: SALGADO QUENTE E SALGADO DE FORNO; JANTAR: PERNIL FATEADO E DECORADO, STROGONOFF DE FRANGO, ARROZ PIEMONTESE, ARROS BRANCO E SALPICÃO. E SOBREMESA.	UND	50	56,00	2.800,00
VALOR TOTAL R\$ 16.560,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)					R\$ 16.560,00

3.1 — O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)** de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões.

3.2 — O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 — O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1.

3.4 — Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da CÂMARA Municipal.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1 — O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023 e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado previsto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA — DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 — As despesas referentes a esta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: **03.031.0001.2001.000**. Elemento: **33.90.39.00**. Fonte de Recurso: **500**.

CLÁUSULA SEXTA — DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 — As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 — A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Dispensa de Licitação e neste termo contratual;

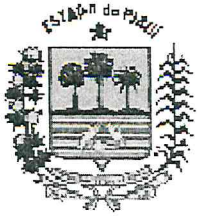
6.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedidas pela Secretaria de Finanças do Município, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões** até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação**.

6.6 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI - PIAUÍ

6.7- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.8- A presente contratação não gera para a CÂMARA Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

6.10 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.11- Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato

6.12- As refeições e lanches devem ser preparadas e servidas em temperatura adequada, observando as perfeitas condições de apresentação e conservação.

6.13 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

6.14. Zelar para que os alimentos oferecidos sejam de boa qualidade e em perfeita condições de higiene; 6.15.

Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;

6.16 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

6.3 — O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.2 - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

6.3.3 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o objeto do contrato, para as providências cabíveis.

6.3.4 - Aplicar as penalidades previstas e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI - PIAUÍ

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

7.1.4. A multa a que alude o subitem 7.1.2 não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

7.2 — Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3 — As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1 — A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

8.2 — Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 — A CONTRATADA de obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 — O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

9.3 — O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 — O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.5 — A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6 — A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

9.7 — Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI - PIAUÍ

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, 01 de abril de 2023.

Sandra Freitas de Oliveira

SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
CONTRATANTE

Jose Edilson Pinto

JOSE EDILSON PINTO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESEMUNHA 1. _____
CPF: _____

TESEMUNHA 2. _____
CPF: _____